



SÔNIA APARECIDA DE MATOS

**DESENVOLVIMENTO DA CRIMINOLOGIA: DA ORIGEM AOS
DIAS ATUAIS**

**LAVRAS-MG
2020**

SÔNIA APARECIDA DE MATOS

**DESENVOLVIMENTO DA CRIMINOLOGIA: DA ORIGEM AOS DIAS
ATUAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
à Universidade Federal de Lavras, como
parte das exigências do Curso de Direito,
para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Ricardo Augusto Teixeira
Orientador

**LAVRAS-MG
2020**

SÔNIA APARECIDA DE MATOS

DESENVOLVIMENTO DA CRIMINOLOGIA: DA ORIGEM AOS DIAS ATUAIS

CRIMINOLOGY DEVELOPMENT: FROM THE ORIGIN TO NOWADAYS

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em ____ de agosto de 2020
Rebecca Christiane de Oliveira Silva, UFLA
Prof. Ricardo Augusto Teixeira, UFLA

Prof. Ricardo Augusto Teixeira
Orientador

LAVRAS-MG
2020

RESUMO

O presente trabalho trata do desenvolvimento da Criminologia e da importância do seu estudo enquanto ciência organizada. Para tal, faz-se um apanhado histórico do seu desenvolvimento gradativo até se chegar na discussão sobre sua importância para a atualidade, abordando a importância deste estudo e da sua relevância para a sociedade e traçando, ainda, suas principais características, desde a formação até o presente, de modo a entender, também, seu processo de desenvolvimento. O trabalho ainda passa por seu surgimento e seus desdobramentos, tudo isso através dos apontamentos de autores diversos, de modo a ressaltar a importância jurídica e social do conteúdo. Por fim, através do estudo das escolas criminológicas, procura-se trazer uma explicação para a ocorrência do crime, através do desenrolar da criminologia e suas características. Assim, em suma, o trabalho trata do conceito de Criminologia, através das suas características, do seu objeto, da sua finalidade, do seu processo de formação até a atualidade e da importância do estudo da criminologia nos tempos atuais.

Palavras-chave: Criminologia. Desenvolvimento. Histórico. Características.

ABSTRACT

The present work deals with the development of Criminology and the importance of studying it as an organized science. To do it, the work makes a historical overview of its gradual development until the discussion about its nowadays importance. Approaching the importance of this study and its relevance to society, it also outlines the main characteristics from the formation of criminology to the present, understanding, also, its formation process. The work also treats about its emergence and development, through appointments of several authors, highlighting its juridical and social importance. Finally, through the study of several criminological schools, the study brings an explanation to the occurrence of the crime, through the criminology development and its characteristics. This way, the works brings the concept of Criminology, by its characteristics, its object, its goals, its formation process until nowadays and the importance of studying it in the present.

Keywords: Criminology. Development. Historic. Characteristics.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1	Conceito da criminologia: características, objeto e finalidade	10
2.2	Processo de formação da criminologia até a atualidade	14
2.2.1	Escola Clássica	14
2.2.2	Escola Intermediária	15
2.2.3	Escola Positivista	16
2.2.4	Criminologia Crítica	19
2.3	Importância do estudo da criminologia nos tempos atuais e sua relevância para a sociedade	20
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO	22
	REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

Abordaremos aqui o tema da criminologia, relatando e discutindo sua origem, até chegar em seu desenvolvimento nos dias atuais. Abordaremos essa ciência interdisciplinar através da perspectiva de diferentes autores, com o objetivo de fazer uma análise acerca desse conteúdo e de sua importância nas esferas jurídica e social.

No desenvolvimento deste trabalho, procuraremos elucidar como a ciência da criminologia interfere na vida social e em seus desdobramentos. Assim, procuraremos mostrar algumas de suas interfaces através de um pequeno histórico relacionado ao tema.

Segundo Schecaira (2012, p. 35), a Criminologia é o

“Estudo e a explicação da infração legal; os meios formais e informais de que a sociedade se utiliza para lidar com o crime e com os atos desviantes; a natureza das posturas com que as vítimas desses crimes são atendidas pela sociedade; e, por derradeiro, o enfoque sobre o autor desses fatos desviantes”.

Conforme dita Posterli, (2001, p 33)

“a Criminologia é a ciência interdisciplinar que se preocupa com a causalidade dos fenômenos reais da realização do crime e da luta contra ele”. Vai além dizendo que “é o estudo interpretado do delito, para alguns autores, colimando todos os fatores que com ele se relacionam”.

Já para Dias e Andrade (1997, p 5-6)

“O termo criminologia terá sido utilizado pela primeira vez, há pouco mais de um século (1879), pelo antropólogo francês TOPINARD. Foi, por outro lado, em 1885 que ele apareceu como título duma obra científica: a Criminologia de GARÓFALO. É em nome destes eventos e doutros análogos (significativamente situados no período em que os modelos positivistas triunfavam nas ciências e se expandiam à filosofia e à cultura em geral) que alguns autores tendem a fazer coincidir as origens da criminologia como <ciência> com a escola positiva. Tal não pode, todavia, considerar-se hoje totalmente correcto. É certo que só com o positivismo ganhou a criminologia consciência de si e procurou apresentar-se como ciência, alinhada pelos critérios metodológicos e epistemológicos susceptíveis de legitimar aquela reivindicação; e por isso se definiu como estudo etiológico-explicativo do crime. Mas a obediência a este requisito não é hoje tida como condição necessária, nem suficiente, para elevar um sistema de conhecimento à categoria de ciência. Uma história da criminologia ficaria gravemente truncada se não se estendesse à escola clássica, onde – aí sim, pela primeira vez – é possível referenciar uma reflexão sistemática e coerente sobre o problema do crime”.

A colocação feita se faz relevante pois há uma grande divergência doutrinária quanto à origem da criminologia, tendo em vista que muitos defendem que seu nascimento ocorreu com a Escola Clássica, enquanto outros, com a Escola Positiva, como será visto quando da elucidação do próximo objeto de estudo deste artigo, que é o delinquente (BLEICHVEL e LEAL, 2013 p. 620).

Etimologicamente, criminologia deriva do latim “crimino” (crime) e do grego “logos” (tratado ou estudo). Trata-se, portanto, do estudo do crime. É uma ciência humana e social e não tem por objetivo apenas o estudo do crime, mas também o estudo de todas as circunstâncias que o envolvem, tais como a vítima, o criminoso e a prática do delito. A palavra “criminologia” surgiu pela primeira vez em 1883 por Paul Topinard e aplicada internacionalmente por Raffaele Garófalo, no ano de 1885, em seu livro Criminologia. (PAULA, 2013, p.10)

“A Criminologia é a ciência surgida no século XIX, segundo alguns autores, pela fusão da Antropologia com o pensamento sociológico, e que se ocupa do estudo das teorias do direito criminal, das causas do fenômeno criminal e de suas características, da sua prevenção e do controle de sua incidência, tendo um caráter interdisciplinar e abrangente de outras disciplinas e ciências, tais como o Direito, a Psicologia, a Psiquiatria, a Medicina, a Sociologia e a Antropologia” (PAULA, 2007).

Para Molina (2003), a criminologia só se firmou, como disciplina científica autônoma, com objeto específico, ao final do século XIX. Antes disso, houve uma fase pré-científica da criminologia, marcada por uma abordagem acidental e superficial do delito. Em sua origem, o pensamento criminológico encontrava abordagem em duas fontes: a de caráter filosófico, ideológico ou político (utópicos, ilustrados, clássicos, reformistas) e a de natureza empírica (Fisiologia, Frenologia, Psiquiatria, etc.).

Ainda segundo Molina (2002, p 133),

“A função da Criminologia é reunir um núcleo de conhecimentos verificados empiricamente sobre o problema criminal (momento explicativo). Corresponde à Política Criminal transformar essa informação sobre a realidade criminal, de base empírica, em opções, alternativas e programas científicos, desde uma óptica valorativa (momento decisivo): é a ponte entre a experiência empírica e as decisões normativas. O Direito Penal concretiza as opções previamente adotadas (a oferta político-criminal de base criminológica) em forma de norma ou proposições jurídicas gerais e obrigatórias (momento instrumental ou operativo).”

De acordo com Bandeira e Portugal (2017, p. 13), a Criminologia observa, de maneira ampla, o crime em si, assim como a interação entre o criminoso, a vítima, o controle social e a maneira pela qual tais fatores interferem no exame do fenômeno criminoso. Não se examina, então, o fato criminoso isoladamente, mas em conjunto com o autor do fato, com a vítima do crime e com os diferentes meios de controle social.

Diversas Escolas demonstram a busca por uma explicação para a ocorrência do crime e para o nascimento de um criminoso (os estudos e os estudiosos destas Escolas serão abordados nos próximos tópicos deste trabalho). Tendo em vista que o objetivo geral da criminologia é fazer uma análise acerca da criminalidade e o objetivo específico é investigar se os fatores sociais influenciam a prática dos delitos, será mostrado ao longo do trabalho como se dá tal relação.

Este estudo ainda tem por objetivo a conceituação da Criminologia e seus aspectos, assim como mostrar o processo de formação da criminologia até a atualidade e destacar a importância do estudo de tal ciência nos tempos atuais e, ainda, a sua relevância para a sociedade. Assim, falaremos inicialmente sobre conceito e características da criminologia, bem como sobre o processo de formação da criminologia até a atualidade, passando pelas escolas criminológicas até chegarmos na importância do estudo da criminologia nos tempos atuais e sua relevância para a sociedade.

Abordaremos o tema pela perspectiva de autores renomados que nos asseguram um entendimento claro e convincente a respeito do assunto tratado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste ponto, foi trabalhado o conceito da criminologia, seu processo de formação e a importância de seu estudo. Ao tratar do processo de formação, foi feita, ainda, uma análise das principais escolas que estudaram a criminologia.

2.1 Conceito da criminologia: características, objeto e finalidade

“O passado não é o antecedente do presente, é sua fonte” (BOSI, 1994, p. 48)

A origem da palavra Criminologia, hibridismo greco-latino, é atribuída a Raffaele Garofalo (Itália, 1851-1934), que, com ela, intitulou sua principal obra. Consta, porém, que tal vocábulo já tinha sido empregado anteriormente na França, por Topinard (1830-1911). Este vocábulo, a princípio reservado ao estudo do crime, ascendeu à ciência geral da criminalidade antes denominada Sociologia Criminal ou Antropologia Criminal. A criminologia é uma ciência social, filiada à Sociologia, e não uma ciência social independente, desorientada. Em relação ao seu objeto — a criminalidade —, a criminologia é ciência geral já que cuida dela de um modo geral. Em relação a sua posição, a Criminologia é uma ciência particular, porque, no seio da Sociologia e sob sua égide, trata, particularmente, da criminalidade (MENEZES, 2019, p. 2).

Segundo Lavor (2017), a Criminologia entende o delito como um problema de natureza social, incluindo quatro elementos constitutivos, que devem ser analisados em conjunto. O primeiro diz que o crime não deve ser tipificado isoladamente. O segundo diz que deve haver um apelo social para repreensão do mesmo, ou seja, deve atingir não só a vítima, mas também a sociedade. Terceiro, é preciso que o delito ocorra reiteradas vezes, no mesmo espaço e por um considerável tempo, e, por fim, o delito deve ser tipificado a partir de uma análise mais detalhada de todos esses elementos citados, juntamente com a sua repercussão social.

Segundo Baratta (1999), a criminologia tem, como função específica, cognoscitiva e prática, individualizar as causas da diversidade, os fatores que determinam o comportamento criminoso, para combatê-los com uma série de práticas que tendem a, sobretudo, modificar o delinquente.

De acordo com Santana (2019), o estudo da criminologia crítica permite questionar a legitimidade do atual modelo do sistema de justiça criminal e, principalmente, analisar o fenômeno criminológico por uma abordagem interdisciplinar, buscando prevenir a delinquência em vez de somente buscar outras maneiras de puni-la, tal como o efficientismo penal almeja.

Conforme Farias Júnior (2001, p. 11, apud PAULA, 2013, p. 10) Criminologia é a ciência humano-social que estuda:

- a) o homem criminoso, a natureza de sua personalidade, e os fatores criminógenos;
- b) a criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranquilidade que ela traz a sociedade e aos seus membros;
- c) a solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir as incidências e a reincidência do crime, evitando ou eliminando suas causas.

A Criminologia é uma ciência causal-explicativa e tem como essência a prevenção, buscando oferecer estratégias, por meio de modelos operacionais, na tentativa de minimizar os fatores que estimulam a criminalidade, ao empregar táticas estribadas em fatores que possam inibir o conjunto de crimes (PAULA, 2013, p. 12).

Conforme é desenvolvido por Molina e Gomes (2002, p. 30):

“cabe definir criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima, e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social - , assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva do homem e nos diversos modelos ou sistema de respostas ao delito”

Ainda segundo Molina e Gomes, (2008, p. 32), as características da moderna criminologia são:

- a) o crime deve ser analisado como um problema, com sua face humana e dolorosa.
- b) aumenta o espectro de ação da criminologia, para alcançar também a vítima e as instâncias de controle social.

- c) acentua a necessidade de prevenção, em contraposição à ideia de repressão, típica dos modelos tradicionais.
- d) substitui o conceito de “tratamento” (conotação clínica e individual) por intervenção (noção mais dinâmica, complexa, pluridimensional e próxima da realidade social).
- e) empresta destaque aos modelos de reação social ao delito como um dos objetos da criminologia.
- f) não afasta a análise etiológica do delito (desvio primário).

De acordo com Penteado Filho (2013, p. 24.), a criminologia vê o crime como um problema social, um verdadeiro fenômeno comunitário, abrangendo quatro elementos constitutivos, a saber: incidência massiva na população (não se pode tipificar como crime um fato isolado); incidência aflitiva do fato praticado (o crime deve causar dor à vítima e à comunidade); persistência espaço-temporal do fato delituoso (é preciso que o delito ocorra reiteradamente por um período significativo de tempo no mesmo território) e consenso inequívoco acerca de sua etiologia e de técnicas de intervenção eficazes (a criminalização de condutas depende de uma análise minuciosa desses elementos e de sua repercussão na sociedade).

Conforme Penteado Filho (2013, p. 24.), desde os primórdios até os dias de hoje a criminologia sofreu mudanças importantes em seu objeto de estudo. Houve tempo em que ela apenas se ocupava do estudo do crime, passando pela verificação do delinquente (Escola Positiva). Após a década de 1950, alcançou projeção o estudo das vítimas e também dos mecanismos de controle social, havendo uma ampliação de seu objeto, que assumiu uma feição pluridimensional e interacionista. Atualmente, o objeto da criminologia está dividido em quatro vertentes: delito, delinquente, vítima e controle social. No que se refere ao delito, a criminologia tem toda uma atividade verificativa, que analisa a conduta antissocial, suas causas geradoras, o efetivo tratamento dado ao delinquente (visando sua não reincidência) e as falhas da profilaxia preventiva. A criminologia moderna não pode se limitar à adoção do conceito jurídico-penal de delito, pois isso fulminaria sua independência e sua autonomia, transformando-se em mero instrumento de auxílio do sistema penal. De igual sorte, também não aceita o conceito sociológico de crime como uma conduta desviada, que foge ao comportamento padrão de uma

comunidade. Assim, para a criminologia, o crime é um fenômeno social, comunitário, que se mostra como um “problema” maior, a exigir do pesquisador uma empatia para se aproximar dele e para entendê-lo em suas múltiplas facetas. Destarte, a relatividade do conceito de delito é patente na criminologia, que o observa como um problema social.

Os fins básicos (por vezes confundidos com as funções) da criminologia são: informar a sociedade e os poderes constituídos acerca do crime, do criminoso, da vítima e dos mecanismos de controle social, bem como da luta contra a criminalidade (controle e prevenção criminal). A criminologia tem enfoque multidisciplinar, porque se relaciona com o direito penal, com a biologia, com a psiquiatria, com a psicologia, com a sociologia etc. (Penteado filho, 2013, p. 24)

2.2 Processo de formação da criminologia até a atualidade

Segundo Paula (2013, p. 22), por volta do final do século XVIII, as escolas penais lutavam para melhor conceituar o crime e o criminoso. No entanto, foi a partir de estudos científico que o homem passou a ser o foco da matéria, principalmente com o desenvolvimento da psicologia e da sociologia, responsáveis por analisar os vários tipos de comportamentos humanos estando dentre eles o delitivo. Nesta época começaram a surgir as Escolas Criminológicas, que tinham, como objeto de estudo, o criminoso. Essas escolas lutavam para encontrar respostas sobre a origem do crime e as maneiras de combatê-lo e de preveni-lo. As Escolas que eram criadas usaram a interdisciplinaridade, ou seja, a cooperação de várias disciplinas para realizarem seus estudos. Assim, ciências como a biologia, a psicologia, a sociologia e a psiquiatria (entre outras) serviram de base de análises criminológicas, sendo fundamental o auxílio de estatísticas e observações para definir o método de pesquisa para cada período. Foi desta forma que se constatou que o delito em si não poderia ser o principal centro de questionamentos e que o próprio delinquente que gerou a conduta delitiva merecia importância, para, então, se concluir que relevante estudo deve ser-lhe aplicado, a fim de impedir que ele e outros agentes delitivos cometam os mesmo atos.

As escolas Criminológicas dividiram-se em:

2.2.1 Escola Clássica

A primeira Escola Sociológica do Crime foi a Escola Clássica e seu surgimento se dá através do Iluminismo Italiano do século XVIII, que se apoiava em determinados princípios, entre eles estão: o delito é um ente jurídico; a ciência do Direito Penal é uma ordem de razões emanadas da lei moral e jurídica; a tutela jurídica é o fundamento legítimo de repressão e seu fim; a qualidade e a quantidade de pena, que é repressiva, devem ser proporcionadas ao dano que se ocasionou com o delito ou perigo ao direito; a responsabilidade criminal se baseia na imputabilidade moral, desde que não exista agressão ao direito; e livre arbítrio não se discute. Um dos grandes pensadores desta escola foi Marquês de Beccaria, o qual em 1763 escreveu o livro “Dos Delitos e das Penas”, livro em que criticou o sistema penal vigente à época. Dizia ele que o sistema penal era uma aberração teórica marcada por abusos dos juízes, pois havia, na época, a prática de torturas e porque os julgamentos eram secretos. Marquês de Beccaria começou, então, a denunciar as torturas, os suplícios, os julgamentos secretos e a desproporcionalidade das penas, colaborando para uma futura reforma daquele sistema (PENTEADO FILHO, 2013, p. 32 apud PAULA, 2013, p. 23).

A Escola Clássica, também chamada idealista, filosófico-jurídica, crítico-forense etc., que é livre arbitrista, individualista e liberal, considera o crime como um fenômeno jurídico e a pena, um meio retributivo. Os clássicos são contratualistas e racionalistas; foram, via de regra, jusnaturalistas, aceitando o predomínio de normas absolutas e eternas sobre as leis positivas. Para a Escola Clássica, a pena é um mal imposto ao indivíduo, que merece um castigo em vista de uma falta considerada crime que, voluntária ou conscientemente, cometeu (MENEZES, 2019, p. 2).

2.2.2 Escola Intermediária

Em meio aos extremos bem definidos das Escolas Clássica e Positiva, surgiram, ao longo dos tempos, posições conciliatórias. Embora acolhendo o princípio da responsabilidade moral, não aceitam que a responsabilidade moral se fundamente no livre arbítrio, substituindo-o pelo "determinismo psicológico". Desta forma, a sociedade não tem o direito de punir, mas somente o de defender-se nos limites do justo. (MENEZES, 2019, p. 2).

2.2.3 Escola Positivista

A segunda escola sociológica do crime foi a Escola Positivista e seus grandes pensadores foram Lombroso, Ferri e Garófalo. Esses pensadores, dentre outros, se destacaram através de uma criminologia positivista, amparada por outras ciências como a Psiquiatria, a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia e, com o auxílio da Estatística, puderam considerar o comportamento humano, analisando fatores exógenos (externos) ou endógenos (internos) que o causam e o meio em que surgiu (PAULA, 2013, p. 24).

A Escola Positivista é determinista e defensivista, encarando o crime como fenômeno social e a pena como meio de defesa da sociedade e de recuperação do indivíduo. Chama-se positiva não porque aceita o sistema filosófico mais ou menos "comteano", mas pelo método. Para a Escola Positiva, o crime é um fenômeno natural e social e a pena, meio de defesa social. Enquanto os clássicos aceitam a responsabilidade moral, para os positivistas todo homem é responsável, porque vive e enquanto vive em sociedade (responsabilidade legal ou social). (MENEZES, 2019, p. 2)

César Lombroso desenvolvia trabalhos como médico penitenciário, nas áreas de Antropologia e de evolução humana. Com isso, buscou estabelecer um perfil das pessoas que poderiam cometer delitos. Assim, escreveu o livro "Luomo Delinquente" em 1876, argumentando que o homem criminoso e nato, com epilepsia e outras doenças e anomalias, é idêntico ao louco moral. Classificava-o como nato, louco, por paixão ou de ocasião. Sustentava Lombroso, que era de suma importância, estudar a pessoa do delinquente e não o delito, sendo que, apesar de dizer que fatores biológicos e antropológicos que influenciavam nas condutas ilícitas, também admitia

a influência social sobre o delinquente, que era considerado uma subespécie do homem (PAULA, 2013, p. 24).

Mais tarde, como seguidor de Lombroso, veio Enrico Ferri, com uma teoria sociológica e não exclusivamente biológica ou antropológica, apresentando os fatores criminógenos definidos como antropológicos físicos e sociais. As causas descritas acima determinam o delito, não consideram o livre-arbitrismo do homem e sua capacidade de escolher entre o bem e o mal (PAULA, 2013, p. 24).

Garófalo, por sua vez, considerou que os estudos de Ferri e de Lombroso, tinham como objeto de pesquisa somente o delinquente. Garófalo, então, fixou sua pesquisa no crime em si. Através de seus estudos, Garófalo entendeu pela existência de quatro tipos de delinquentes: o ladrão, o assassino, o criminoso e o violento. Com base em uma filosofia do “Castigo”, Garófalo entendia que a pena deve estar em função das características concretas de cada delinquente, sem que sejam válidos outros critérios convencionais, como o da retribuição ou o da expiação, o da correção ou, inclusive, o da prevenção. Descartou, pois, a ideia de proporção como medida da pena, do mesmo modo que descartou a ideia de responsabilidade moral e de liberdade humana como fundamento daquela. O crime, para a Escola Positivista, portanto, origina-se de uma livre opção, sendo que um dos fatores que influenciam sua prática é o meio em que vive o seu ator. Portanto, para essa escola o indivíduo que comete um crime está em um estado de anormalidade, ainda que temporária, pois a pessoa normal é aquela que está apta a vida em sociedade (PAULA, 2013, p. 25).

Lombroso é considerado o marco da Escola Positivista e, em termos filosóficos, encontramos Augusto Comte. Esta escola italiana critica os autores da Escola Clássica, como Beccaria e Bentham, no que diz respeito à utilização de uma metodologia lógico-dedutiva e metafísica, na qual não existia a observação empírica dos fatos. As características principais desta escola mostram-se em três pontos: empirismo; o criminoso como objeto de estudo; e determinismo. Ela aborda o delinquente através de um caráter plurifatorial, ou seja, para ela o indivíduo é compelido a delinquir por causas externas, as quais não consegue controlar. Assim, as punições impostas teriam o objetivo de proteção da sociedade e de reeducação do delinquente (CONCEIÇÃO, 2018).

2.2.4 Escola Científica

Com os conflitos que existiam entre as escolas, ao passar do tempo, a Biologia, a Psicologia e a Sociologia passaram a dar novos caminhos aos estudos criminológicos. Para diferenciar o homem delinquente do não delinquente, vieram as teorias biológicas, que buscavam encontrar, no organismo do delinquente, um motivo que lhe diferencia dos demais seres humanos, um motivo para a motivação na prática de delitos. Foram realizados diversos estudos sobre endocrinologia, anatomia, genética, morfologia e patologia, pois se acreditava ser o criminoso um ser dotado de anomalias (PAULA, 2013, p. 26).

A psiquiatria explica que não são apenas os doentes mentais que cometem crimes, ainda que boa parte deles seja cometida por homens que sofrem alguma anormalidade psíquica. De qualquer forma, é grande a contribuição trazida pela psiquiatria, parte da medicina que se ocupa das doenças mentais, ao desenvolvimento da criminologia, porque os crimes, em sua imensa maioria, são praticados por indivíduos insanos, incapazes de raciocínio normal (BRANCO, 1975 apud PAULA, 2013, p. 29).

Os grandes pesquisadores nesta área foram Feldman, Enseck, Kraepelin e Glaser, entre outros (MOLINA, 2002).

A Psicanálise é um método que se aprofunda no inconsciente dos indivíduos, analisando anomalias de fundo nervoso, que podem vir a colaborar para a conduta de delitos. Um dos maiores precursores nesta área foi Sigmund Freud. Destaca-se pelas suas obras e de seus seguidores, que tratam de crimes e de criminosos, procurando dar uma interpretação para o comportamento criminoso, fixando preceitos relativos à terapia. Esses estudiosos consideram que o delito é um fenômeno social e seletivo, que está ligado diretamente a certas circunstâncias da vida em sociedade (PAULA, 2013, p. 27).

2.2.5 Criminologia Crítica

A criminologia Crítica teve seu surgimento baseada no marxismo. Foi através das teorias políticas e econômicas do crime que começou a analisar as causas sociais e institucionais causadoras daquele. A etiqueta “criminologia crítica” se refere a um campo muito vasto e não homogêneo de discursos que, no campo do pensamento criminológico e sociológico-jurídico contemporâneo, têm em comum uma característica que os distingue da criminologia “tradicional”: a nova forma de definir o objeto e os termos da questão criminal. A diferença é, também e principalmente, uma consequência daquilo que, utilizando a nomenclatura da teoria recente sobre “as revoluções científicas”, pode ser definido como “mudança de paradigma” produzida na criminologia moderna. Sobre a base do paradigma etiológico, a criminologia se converteu em sinônimo de ciência das causas da criminalidade (BARATTA, 2002, p. 209 apud PAULA, 2013, p. 27).

A escola crítica postula: o respeito à personalidade do direito penal e à inadmissibilidade do tipo criminal antropológico, fundando-se na causalidade e não na fatalidade do delito; a reforma social como imperativo do Estado na luta contra a criminalidade; a finalidade da pena como a defesa social. A escola Crítica ainda ignora qualquer hipótese de ressocialização do agressor. Devendo a pena servir apenas para afastar o criminoso do meio social. Seus principais estudiosos foram Alessandro Baratta, Becker, Schur, Granfiel, Goffman e Erickson, entre outros (PAULA, 2013, p. 29).

Dos movimentos que se propuseram encaminhar soluções características aos problemas penais, tentando explicar o crime, a pena, o homem delinquente, sua responsabilidade, temos as Escolas: Clássica, Positiva, Intermediária (Eclética) e Nova Defesa Social.

2.2.6 Escola da Nova Defesa Social

Depois da II Guerra Mundial, reagindo ao sistema unicamente retributivo, surge a Escola do Neodefensivismo Social. Seus postulados não visam punir a culpa do agente criminoso, apenas proteger a sociedade das ações delituosas. Essa concepção rechaça a ideia de um direito penal repressivo, que deve ser substituído por sistemas preventivos e por intervenções educativas e reeducativas, postulando

não uma pena para cada delito, mas uma medida para cada pessoa (MENEZES, 2019, p. 2).

2.3 Importância do estudo da criminologia nos tempos atuais e sua relevância para a sociedade

Segundo Rodstein (2017), para compreender a importância da Criminologia, basta conceber o seguinte: quanto maior o conhecimento acerca de uma situação, maior é a probabilidade de se conter tal situação. Ou seja, quanto mais conhecemos os fenômenos que envolvem o crime, maior controle conseguiremos obter sobre os atos delitivos na sociedade.

É, ainda, possível se estabelecer duas vertentes extremamente importantes da Criminologia para o Direito Penal e para a sociedade como um todo: a vertente preventiva e a punitiva. A punitiva se foca em como elaborar um Código Penal coerente para punir de maneira justa o autor de atos criminosos. Já a preventiva visa elaborar políticas públicas a fim de evitar que novos crimes ocorram.

O Direito Penal atua como regulador de condutas humanas, definindo padrões de comportamento através dos seus tipos penais e de suas respectivas sanções. Neste sentido, é importante notar que o Direito e a Criminologia possuem semelhantes objetos de estudo — o delito —, sem confundir os objetivos das pesquisas. O Direito atua como limitação da liberdade individual e coletiva. Atua, portanto, valorando o comportamento criminoso para, então, lhe impor uma sanção correspondente e proporcional, pois trata-se de um mecanismo de repressão social que estuda o crime. A Criminologia, por outro lado, atua com o entendimento dos atos praticados pelo criminoso, juntamente com o estudo da vítima (Vitimologia), com o delito e com o controle social, de forma a conhecer e compreender melhor o criminoso para assim buscar mecanismos de prevenção do crime e também evitar a sua possível reincidência (LAVOR, 2017).

Segundo Conceição (2018), acredita-se, hoje, que a Criminologia se encontra em sua fase pós-moderna, após diversos fenômenos ocorridos no final do século passado. Álvaro Orlando Pérez Pinzón e Brenda Johanna Pérez Castro nos apresentam os principais fenômenos, tais como: a pouca importância que se presta

ao estudo do delito e a muita importância que se outorga a conduta que altera a sociedade e cria incredibilidade; a ausência de declaração expressa da ideologia que acompanha as políticas sociais e penais adotadas frente ao crime; a preocupação pela enorme quantidade de teorias; a hegemonia política, cultural e econômica especialmente durante os anos setenta e oitenta; a política orientada de apresentar quem delinquire como uma pessoa mal, que livremente decide violar a lei; a intensificação do estudo das vítimas e a redução do pensamento criativo, causada pelo nascimento do computador.

Há, ainda, que se ressaltar que, assim como a sociedade está em constante mudança e desenvolvimento, os crimes que ocorrem em tal sociedade também estão. Por isso, tem-se que o estudo incessante, contínuo da criminologia, especialmente por meio de observação e conhecimento empírico, faz-se de suma importância para a compreensão da criminalidade à época, garantindo, assim, que o sistema penal e o penitenciário, serão sempre contemporâneos, suprimindo as necessidades daquela época e local (RODSTEIN, 2017).

Para Zanoni, a Criminologia, ao contrário do Direito, deve levar em consideração a interdisciplinaridade e a visão indutiva da realidade. Como resultado pode-se dizer que a abordagem da Criminologia é empírica e, pelo fato de seu objeto fazer parte do mundo real e considerar fatos humanos, a esfera de conhecimento deve ser ampliada, com visões diferenciadas.

“A Criminologia é uma ciência empírica, pois seu objeto se insere no mundo real, do que é verificável, mensurável e não de valores. É uma ciência do ser e o Direito Penal do dever ser. Baseia-se mais em fatos que em opiniões, mais na observação que em silogismos, pretende conhecer a realidade para explicá-la.”(2013, p. 21)

Importante ressaltar que os problemas criminológicos atuais são bem diferentes daqueles do passado. Isso ocorre por conta das mudanças sociais, políticas e econômicas da sociedade. Normalmente estas mudanças ocorrem de maneira mais acentuada e em ritmo mais acelerado nos grandes centros urbanos e depois são absorvidas por outras áreas de forma mais lenta. Nesse aspecto, a Criminologia contribui de forma essencial à política criminal, pois é uma ciência baseada estritamente em fatos que, como citado acima, tem por objeto fenômenos do mundo do ser. (Zanoni, 2013, p. 59.)

Para Zanoni, citando COSTA,

“Hoje, o criminólogo, não pode assumir uma conduta neutra, pois terá de questionar a estrutura social e as instituições jurídica e econômica e avaliar respostas sociais e legais do delito, [...] buscando na edição dos postulados a compreensão do delito como problema sócio-comunitário, [...] não pode perder de visão dos níveis de educação e saúde da população, o grau de sensibilidade quanto aos problemas cívicos e de segurança para a fixação de prioridades visando o bem estar social.”

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

Este trabalho foi iniciado com uma análise do que seria a criminologia, seu conceito, sua origem e seus desdobramentos até os dias atuais, conceituando a criminologia conforme ensinado por Shecaira como o estudo e a explicação da infração legal, seus meios formais e informais utilizados pela sociedade como forma de lidar com o crime e com os atos desviantes, posturas e enfoque sobre o autor do fato. Passamos pelo entendimento da derivação da palavra criminologia, que vem do latim “crimino” (crime) e do grego “logos” (tratado ou estudo). Mostramos que estudo do crime é uma ciência humana e social e não tem por objetivo apenas o estudo do crime, mas também o estudo de todas as circunstâncias que o envolvem. Foi abordado nesse estudo o objeto, a finalidade e as características dessa ciência, mostrando sua função como a individualização das causas da diversidade, bom como os fatores que determinam comportamentos, conforme foi trazido por Baratta.

Em seguida, foi tratado o Processo de formação da criminologia até a atualidade, passando pelas escolas criminológicas. Vimos, nessa parte, que as escolas penais queriam melhor conceituar o crime e o criminoso e que, a partir dos estudos científicos, o homem passou a ser foco dos estudos, conseguindo a ciência, a partir disso, verificar os comportamentos humanos. Surgiram, a partir de então, as escolas criminológicas. Tais escolas lutavam para encontrar respostas sobre como se originou o crime e as maneiras de combate e de prevenção. Durante a criação das escolas criminológicas, foi usada a interdisciplinaridade para que se pudesse realizar estudos satisfatórios que contemplassem as diversas áreas do conhecimento humano. Desta forma, foi possível verificar que o delito em si não é o principal ponto a ser analisado, devendo outras questões serem levadas em conta.

Mais adiante foi tratada a importância do estudo da criminologia nos tempos atuais e a sua relevância para a sociedade. Foi discutido nesse tópico a importância da abrangência a respeito das situações, chegando-se a conclusão de que os conhecimentos que dizem respeito a um crime, são fatores determinantes para seu controle dentro de uma sociedade.

As vertentes da criminologia são a punitiva e a preventiva. A punitiva foca na elaboração de um código penal coerente para que se puna de modo justo e a preventiva tem seu foco nas políticas públicas, a fim de evitar novos crimes.

Ressalta-se aqui que a criminologia consiste no estudo da natureza dos crimes, do comportamento criminoso da vítima e das maneiras de reinserir o criminoso na sociedade. A criminologia moderna procura se estruturar através dos métodos observacionais e da interdisciplinaridade, para formular um estudo consistente que auxilie no combate e na prevenção das atividades criminosas na sociedade.

Finalmente, é válido reafirmar que a aplicabilidade da Criminologia é de extrema importância e necessidade. Assim, sendo o objeto de estudo desta ciência a análise do delito, do delinquente, da vítima e do controle social, busca-se conhecimentos para então apresentar soluções, a fim de evitar crimes ou de, ao menos, apresentar medidas que previnam crimes.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Thais; PORTUGAL, Daniela. **Criminologia**. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, Superintendência de Educação a Distância, 2017. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174993/4/eBook_Criminologia-Tecnologia_em_Seguranca_Publica_UFBA.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- _____. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Ed. Revan. Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, 2009).
- BLEICHVEL, Marise Aparecida; LEAL, Rodrigo José. **Reflexões sobre a Transformação do Objeto de Estudo da Criminologia**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 616-632, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc – Acessado em: 07-07-2020
- BOSI, Ecléa. Memória e Sociedade. **Lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- BRANCO Vitorino Prata Castelo. **Criminologia**. Ed. Sugestões Literárias S/A. São Paulo, 1975, p.143.
- FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3 ed. Juruá. Curitiba, 2001).
- CONCEIÇÃO, Maxson Luiz da. **Criminologia: origem e evolução**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <<https://maxsonluiz.jusbrasil.com.br/artigos/600948002/criminologia-origem-e-evolucao>>. Acesso em: 17 mar. 2020.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra editora, 1997. P.5-6.
- LAVOR, Isabelle Lucena. **A importância do estudo da Criminologia**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/397099522/a-importancia-do-estudo-da-criminologia>>. Acesso em: 17 mar. 2020.
- Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCC, monografias, dissertações e teses** / Revisado pela Comissão instituída pela Portaria da Reitoria nº 1.507, de 21 de novembro de 2018. 3. ed. rev., atual. e ampl Lavras: UFLA, 2020.
- MENEZES, Cristiano. **Noções de Criminologia**. Instituto Marconi. Apostila Criminologia, 2020. Disponível em: <<https://www.doraci.com.br/files/criminologia.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2020.
- MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de. **Tratado de Criminologia**. 3. ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2003.
- MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de.; GOMES, Luiz Flavio;. **Criminologia: introdução a seus fundamentais teóricos**; introdução as bases criminológicas da lei 9099-95; lei dos juizados especiais criminais. 8ª ed. Ver e atual: ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002, p 30
- PAULA, Giovani de. **O ensino de criminologia na formação policial**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2007. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/90357/241828.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

PAULA, Tania Braga de. **Criminologia: estudo das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais**. Monografia (Graduação em Direito), Centro Universitário do Norte Paulista – UNORP, São José do Rio Preto, 2013. Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/19308/Monografia.pdf>>. Acesso em: 14 mar.2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 3. ed. Saraiva. São Paulo, 2013.

POSTERLI, Renato. **Temas de criminologia**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. P.33

RODSTEIN, Camila A. Sardinha. **A importância do estudo da Criminologia**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <<https://camilasardinha.jusbrasil.com.br/artigos/477063907/a-importancia-do-estudo-da-criminologia>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

SANTANA, Jamil Pereira de. **Ensino de criminologia na Academia Militar das Agulhas Negras**. Jus.com.br, fev. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78943/ensino-de-criminologia-na-academia-militar-das-agulhas-negras>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

SCHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2012.

ZANONI, Péricles Jandyr. **Criminologia e Direito Penal: as Fontes do Passado e seus efeitos no presente**. Revista Jurídica Uniandrade, - nº19, vol. 1 número 2. 2013.